



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 22/2025

CONTRATO TRE-RO N. 22/2025 (EVENTO [1371032](#))

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0002746-36.2024.6.22.8000](#)

PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 90009/2025 (SEM SRP) – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO) - LEI N. 14.133/2021

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: A empresa **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.657.234/0001-20, com sede na Av. Carlos Gomes, 1259, Centro, CEP: 76.801-109, em Porto Velho/RO, Telefone (s): (69) 3217-2008, (69) 3217-2043 e (69) 3217-2000, E-mail(s): leilaoliveira@unimedportovelho.coop.br e admcontratos@unimedportovelho.coop.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK**, brasileiro, Médico, e representada também por seu Diretor Administrativo, senhor **ROBSON JORGE BEZERRA**, brasileiro, Médico, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela Contratada ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 12.846/2013 (Anticorrupção), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços); Instruções Normativa SLTI/MPOG 01/2010 (critérios de sustentabilidade em suas contratações) e 05/2017 (Execução indireta de serviços); Resolução CNJ 347/2020 e 400/2021 (critérios de sustentabilidade em suas contratações); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral); Resoluções TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação) e 15/2019 (Código de Ética do TRE-RO); Instruções Normativas TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO), e 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às licitações); Edital de Pregão Eletrônico respectivo, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil); assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento. Também se aplicam a esta contratação as seguintes legislações: Lei 9.656/1998; Resoluções Normativa ANS ns. 63/2003, 424/2017 e 428/2017; Resoluções da Diretoria Colegiada RDC ANVISA ns. 15/2012 e 222/2018; Resolução CONAMA n. 358/2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DESPACHO Nº 447/2025 - PRES/DG/GABDG, de 08/05/2025 (evento [1355188](#)).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: DESPACHO Nº 582/2025 - PRES/DG/GABDG, de 09/06/2025 (evento [1369212](#)).

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LAVRATURA DO CONTRATO: DESPACHO Nº 594/2025 - PRES/DG/GABDG, de 12/06/2025 (evento [1370700](#)).

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

(Artigo 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica operadora de Plano de Assistência à Saúde para os beneficiários definidos neste instrumento, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei 9.656 de 3 de

junho de 1998 e devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sem coparticipação ou franquia, com pré-pagamento a preço per capita por faixa etária, em acomodação do tipo apartamento individual com banheiro privativo, com abrangência em todo o território nacional, compreendendo atendimento médico, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial, cirúrgico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

Item/grupo	Especificação	CAT-SER	Unidade de medida	Faixa etária	Quantidade de usuários (estimada)
1	Serviços Médicos e Hospitalares	12920	Serviço	0-18	169
				19-23	34
				24-28	8
				29-33	27
				34-38	52
				39-43	69
				44-48	54
				49-53	37
				54-58	38
				59 ou mais	109
				Total	597

1.2.1. Na quantidade estimada de usuários de 597 (quinhentos e noventa e sete) indicada no quadro anterior, contam-se os titulares, os dependentes ordinários e os especiais existentes no ato da elaboração do Termo de Referência correspondente e anexos, entretanto, estima-se um aumento de usuários deste objeto, em virtude do ingresso de novos servidores decorrentes do concurso em andamento.

1.2.2. Exclui-se do objeto desta contratação a assistência na modalidade odontológica.

1.2.3. Em função da impossibilidade material de implantação, operação e controle por parte do TRE-RO, excluiu-se do objeto desta contratação o regime de livre-escolha pelo usuário com posterior reembolso pela operadora, exceto para os casos excepcionais previstos no termo de referência e anexos, adotando exclusivamente a forma de pré-pagamento mensal total dos serviços em função do preço per capita por faixa etária mensal por usuário.

1.3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1.3.1. Os serviços de plano de saúde almejados pelo TRE-RO incluem o rol de procedimentos elencados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observada a Diretriz de Utilização Para Cobertura de Procedimentos na Saúde (DUT), coincidentes com a cobertura almejada pelo TRE-RO, inclusive outros serviços novos que vierem a ser exigidos por referida Agência, desde que sua obrigatoriedade de implantação surja dentro do período de vigência contratual, bastando, para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se, assim, os de caráter experimental.

1.3.2. Tais serviços deverão ser prestados em abrangência nacional, através de assistência médica e hospitalar (internações clínica e/ou cirúrgica), com cobertura obstétrica e ambulatorial nas especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

1.3.3. Os beneficiários terão direito a serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos constantes do rol de procedimentos ANS, plano ambulatorial e hospitalar com cobertura obstétrica, considerando-se que as cirurgias, inclusive para correção da visão, e as internações psiquiátricas e para recuperação de dependência, atenderão as características e limites estabelecidos pelo Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

1.3.3.1. Cobertura de atendimento psiquiátrico, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Nível Ambulatorial:

- i. o atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem em risco de vida ou de danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- ii. a psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental;
- iii. sessões de psicoterapia, conforme normas definidas pela ANS.

II - Nível Hospitalar: Fica garantido o custeio integral de 30 (trinta) dias de internação psiquiátrica no período de um ano, contados a partir do primeiro dia de internamento, cabendo ao Contratante/Beneficiário o pagamento de coparticipação de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, observados os valores praticados pela contratada.

1.3.4. Os serviços prestados pela Contratada deverão observar as resoluções e demais atos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vigentes e vindouros, inclusive os termos da Resolução Normativa n.

428/2017- ANS, além das obrigações contidas no termo de referência e anexos, contrato, e legislação vigente.

1.4. DAS ESPECIFICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1. A Contratada deverá oferecer, observados os limites impostos pelo rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS:

I - A prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todos os dias da semana, nas unidades credenciadas, conveniados, cooperados, ou vinculadas sob qualquer forma regular admitida na legislação específica de saúde complementar à licitante vencedora em todo o território nacional, sendo vedada a exigência de qualquer tipo de caução ou garantia para atendimento ao usuário, mesmo em finais de semana e feriados;

II - Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamentos constantes do rol de procedimentos citados nesse instrumento, sem a exigência de pré-autorizações para os procedimentos de urgência/emergência, bem como consultas médicas;

III - Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive quanto a procedimentos obstétricos;

IV - A abrangência da cobertura de despesas de acompanhamento refere-se à alimentação e acomodação ao acompanhante nas seguintes hipóteses, salvo contraindicação justificada por escrito pelo profissional assistente:

I - crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos;

II - pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais;

III - pessoas com deficiência; e

IV - mulheres internadas no período pré-parto, parto e pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

V - Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VI - O atendimento fora do Estado de Rondônia far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada ou suas congêneres, se for o caso, não podendo haver qualquer discriminação entre beneficiários;

VII - Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;

VIII - Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

IX - Cobertura de todas e quaisquer taxas, seja de sala de cirurgia, materiais utilizados na execução do procedimento médico, bem como a remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar em território nacional, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, com remoção através de transportes aeromédico e terrestre de pacientes, em aeronaves e ambulâncias equipadas com UTI, e com equipe médica e de enfermagem, quando solicitado pelo médico assistente;

X - Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano ou seguro, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção; e

XI - Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, que ultrapasse os prazos máximos de atendimento estipulados pela ANS, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

1.4.2. Na realização do atendimento deverá ser observado:

I - A contratada, para fins de atendimento, preferencialmente emitirá credencial, como carteira ou cartão magnético, para fins de identificação dos beneficiários, contendo as informações necessárias para facilitar o atendimento;

II - Os serviços, objeto do contrato, serão prestados unicamente aos beneficiários inscritos, desde que portadores da credencial de identificação, dispensado o comprovante de pagamento;

III - Para utilização dos serviços objeto do presente contrato os beneficiários deverão se dirigir aos consultórios particulares dos médicos, laboratórios, estabelecimentos hospitalares, serviços radiológicos ou clínicas de sua escolha, dentre a rede credenciada, munidos da referida credencial emitida pela contratada, e de documento de identidade oficial;

IV - A indevida utilização dos serviços será de responsabilidade objetiva do contratante, ainda que o ato tenha sido praticado sem o seu conhecimento, ficando estabelecido que os comprovantes das despesas decorrentes deste fato constituem dívida líquida, certa e exigível. Reduz a responsabilidade, nessa situação, a culpa concorrente e a exclui a culpa exclusiva da contratada; e

V - As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos deste Regional por outros médicos não conveniados, e serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão.

1.4.3. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada. De acordo com o § 13 da Lei nº 9.656/1998.

1.4.3.1 No caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol de procedimentos da ANS a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou

II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologias em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais.

1.4.3.2. Excluem-se ainda da cobertura do contrato:

I - Serviços prestados por médico ou estabelecimento não credenciado pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos itens 5.13.28, 5.13.29 e 5.13.30 do Termo de Referência e anexos;

II - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III - Inseminação artificial;

IV - Cirurgias para promoção ou correção de esterilidade, excetuados os casos previstos neste Instrumento;

V - Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínica para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

VI - Aviamento de óculos e lentes;

VII - Cirurgias para mudança de sexo, tratamentos ilícitos ou antiestéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

VIII - Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;

IX - Enfermagem em caráter particular na residência ou em hospital;

X - Permanência hospitalar após a alta médica;

XI - Atendimento nos casos de cataclismos, guerras, acidentes causados por radiações, emanações nucleares ou ionizantes e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

XII - Transplantes, exceto córnea, medula óssea e rim ou outro que seja disciplinado pela ANS;

XIII - Procedimentos odontológicos e quaisquer outros decorrentes, exceto cirurgias bucomaxilofaciais, que necessitem de ambiente hospitalar;

XIV - Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário, não relacionadas com o tratamento, e/ou de acompanhante, em casos de internação hospitalar.

1.4.4. A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, devendo, para fins de reembolso, basear-se em tabelas de preços devidamente atualizadas.

1.4.5. Desde que atendida as regras gerais sobre a portabilidade de carências disciplinadas pela Resolução Normativa ANS nº 438/2018, a contratada garantirá ao beneficiário que perder a qualidade de dependente do referido contrato a possibilidade de adesão a um plano na modalidade individual/familiar, caso disponível no momento da sua migração, com compatibilidade de

cobertura do plano de origem, com o aproveitamento de carências já cumpridas, desde que assuma integralmente o valor praticado para a comercialização do produto ao qual faça a nova adesão.

1.4.6 Os serviços que dependem de autorização prévia, fora do domicílio, serão autorizados no prazo máximo estipulado pela ANS, pela operadora do plano de saúde, mediante apresentação da carteira de beneficiário e solicitação do médico assistente.

1.4.7. O A operadora deverá providenciar a remoção aeromédica, quando caracterizada sua necessidade por meio de laudo circunstanciado emitido pelo médico assistente, após apresentação da documentação necessária, observadas as condições clínicas do paciente, a disponibilidade de vaga hospitalar na unidade de destino, bem como as condições logísticas e meteorológicas e as autorizações pertinentes ao tráfego aéreo, respeitado o tempo razoável necessário para garantir a segurança e eficácia do procedimento.

1.5. Serão necessários, ainda, a observância dos seguintes procedimentos, para a correta execução do contrato:

1.5.1 Em caso de indisponibilidade de profissionais credenciados na especialidade requerida pelo beneficiário na sua localidade a CONTRATADA poderá facultar ao beneficiário o atendimento na modalidade teleconsulta; e

1.5.2. Em caso de recusa do beneficiário ao atendimento na modalidade teleconsulta a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento presencial ao beneficiário na localidade solicitada.

1.6. Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA mantém as declarações feitas na licitação, bem como: declara que foram atendidas as providências preliminares e as exigências pré-contratuais determinadas para esta contratação (previamente à assinatura deste contrato); se compromete a atender durante esta contratação todas as regras estabelecidas (após a assinatura deste contrato), incluindo os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e de acessibilidade; além de que se compromete a observar, cumprir e manter atendidos os requisitos da contratação, assim como as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Termo de Referência respectivo e em seus anexos.

1.7. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição, os seguintes documentos:

1.7.1. O Termo de Referência -TR respectivo (evento [1353874](#)) e seus anexos;

1.7.2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e

1.7.3. A proposta da Contratada (evento [1365823](#)), datada de 02/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via licitação na modalidade de preção, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO
(Artigo 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar 17/06/2025, com assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo vir a ser prorrogado, a critério da Administração, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, observado o que segue:

3.1.1. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao teste, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

3.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

3.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.2. O prazo de execução da presente contratação coincidirá com o prazo de vigência deste contrato.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo

tempo correspondente, podendo serem anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As partes estabelecem que este contrato será rescindido de pleno direito na data de 17/12/2025, fim do período de 6 (seis) meses após o seu termo inicial (17/06/2025), caso a contratada ainda apresente qualquer registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor Público Federal (CADIN), que constitui fator impeditivo à celebração de contratos onerosos com a Administração Pública Federal, na forma dos arts. 6º c/c 6-A da Lei nº 10.522/2002, observando que:

3.4.1. Persistindo a irregularidade e havendo interesse da Administração, em face do seu juízo de conveniência e oportunidade, o prazo definido no item 3.4. poderá ser prorrogado uma única vez, em analogia com o § 2º do art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.2. Caso ocorrida a rescisão tratada nesta cláusula, será ela enquadrada na situação de extinção consensual do contrato, na forma do art. 138, I, da Lei nº 14.133, de 2021, afastando a aplicação das sanções definidas no contrato por descumprimento a este título.

3.4.3. Caso a contratada apresente, **após a data definida nesta cláusula**, qualquer registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), será regularmente notificada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias regularizar a inadimplência, ou justificar a ocorrência, sob pena de aplicação das penalidades nele definidas, podendo também o contratante decidir pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DO MODELO DE EXECUÇÃO

(Artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão, incluindo as condições da abrangência e cobertura da rede prestadora dos serviços, do público alvo, da carência, das condições de execução, do local e do horário da prestação dos serviços, dos procedimentos de transição e de finalização do contrato (quando cabíveis), das formas de atendimento, da disponibilização de acesso da solução, dos requisitos funcionais, da cobertura do atendimento, etc., assim como a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, os prazos e as condições de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, as rotinas a serem cumpridas, os materiais a serem disponibilizados (quando cabíveis), e constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

4.2. No Mapa de Gestão de Riscos (MGR) para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de

ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento [1271450](#)).

CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA
(Artigo 122, da Lei 14.133/2021)

5.1. Não há permissão de subcontratação no todo ou em parte do objeto desta contratação e a não serão necessários procedimentos de transição e finalização deste contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO
(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de **R\$35.222.547,92** (trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de 05 (cinco) anos de vigência contratual, conforme proposta da CONTRATADA e resumo abaixo:

Item/ grupo	E s p e c i f i c a ç ã o	C A T S E R	U n i d a d e m e d i d a	Faixa etária	Quan- tidade de usuá- rios (esti- mada)	V a l o r p o r U s u á r i o	Va- lor Me nsa l	Va- lor Anu al	Valor Total por 5 anos (60 meses)
1	S e r v i	12 92 0	S e r v i	0-18	169	R\$ 406, 48	R\$ 68.69 5,12	R\$ 824.34 1,44	R\$ 4.121. 707,20

ç o s M é d i c o s e H o s p i t a l a r e s	ç o	19-23	34	R\$ 473, 81	R\$ 16.10 9,48	R\$ 193.31 3,77	R\$ 966.56 8,86
		24-28	8	R\$ 550, 82	R\$ 4.406 ,53	R\$ 52.878 ,31	R\$ 264.39 1,54
		29-33	27	R\$ 659, 10	R\$ 17.79 5,68	R\$ 213.54 8,14	R\$ 1.067. 740,70
		34-38	52	R\$ 761, 91	R\$ 39.61 9,25	R\$ 475.43 1,03	R\$ 2.377. 155,15
		39-43	69	R\$ 900, 52	R\$ 62.13 5,65	R\$ 745.62 7,79	R\$ 3.728. 138,93
		44-48	54	R\$ 1.10 8,79	R\$ 59.87 4,72	R\$ 718.49 6,63	R\$ 3.592. 483,13
		49-53	37	R\$ 1.27 6,26	R\$ 47.22 1,45	R\$ 566.65 7,35	R\$ 2.833. 286,77
		54-58	38	R\$ 1.58 0,22	R\$ 60.04 8,20	R\$ 720.57 8,41	R\$ 3.602. 892,05
		59 ou mais	109	R\$ 1.93 7,03	R\$ 211.1 36,39	R\$ 2.533. 636,72	R\$ 12.668 .183,6 1
		To- tais:	597	-	R\$ 587.0 42,47	R\$ 7.044. 509,58	R\$ 35.222. 547,92

6.1.1. O valor total e os demais valores deste Contrato, assim como o quantitativo de usuários indicados neste Contrato são estimativos, não obrigando o TRE-RO a contratar e a pagar os totais indicados nesta Cláusula, vez que a presente contratação será executada de acordo com a necessidade da Administração contratante;

6.1.2. O valor deste contrato é calculado *per capita* por faixa etária;

6.1.2. No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, contribuições, seguro de acidentes, fretes, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e comerciais, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o

CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente;

6.1.3. As condições quanto à eventuais reajustes, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” e em cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou; e
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) resposta às autorizações dentro dos prazos estabelecidos;
- b) inclusões e exclusões realizadas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) qualidade na prestação do serviço; e
- d) atendimentos realizados sem intercorrências.

7.2. Do recebimento: Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)), sendo que:

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)); e

d) O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

7.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATAÇÃO, por escrito, as respectivas correções;

7.2.10. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.2.11. Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.12. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.2.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação: Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#), e conforme segue:

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas;

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sendo que esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência

de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão / extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, relator Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012); e

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão / extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.4. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), sendo que:

7.4.1. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} I = \frac{6}{100} I = 0,00016438$$

$$365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.4.2. a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência; e

7.4.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

7.5. Forma de pagamento: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços, atestados pelo fiscal e autorizados pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, sendo que:

7.5.1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;

7.5.2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;

7.5.3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;

7.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou OBPIX para pagamento;

7.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.5.7. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

7.5.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura; e

7.5.9. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.6. Antecipação de pagamento: Não prevista para esta contratação a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) e anexos, ou no projeto básico (PB) respectivo.

7.7. Cessão de crédito: Não prevista para esta contratação a cessão de crédito, conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) e anexos, ou no projeto básico (PB) respectivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO E DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Ordinário Geral da União, exercício 2025 e seguintes, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO);

8.1.2. PTRES: 214025;

8.1.3. Fonte de Recurso: 1000000000;

8.1.4. Natureza da Despesa: 339039;

8.1.5. Planos Interno: Assistência Médica e Odontológica - AMO PLANO;

8.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000340, de 12/06/2025, a ser reforçada oportunamente, caso necessário.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros vindouros, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija, considerando as fontes a seguir:

I - FONTE ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias do TRE-RO na Lei de Orçamento Anual de 2025, na ação orçamentária 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

II – FONTE EXTRAORÇAMENTÁRIA

Recursos financeiros da arrecadação de cota-parte dos beneficiários, mediante retenção na folha de pagamento de servidores do TRE-RO, nos termos da Resolução TRE-RO nº 3/2015.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTE CONTRATUAL ORDINÁRIO E DO REAJUSTE CONTRATUAL POR SINISTRALIDADE

(Artigos 25, §§ 7º e 8º, 92, V, §§ 3º e 4º, e 135, todos da Lei 14.133/2021)

9.1. Quanto aos critérios do **reajuste contratual ordinário** dos preços deste contrato, deverá ser observado o que segue:

9.1.1. Do reajuste contratual ordinário: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado na Informação Conclusiva do Valor Estimado da

Contratação - ICVEC, datada de 31/01/2025, juntada no evento [1320081](#), em conformidade com o § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/2021;

9.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, inclusive em casos de prorrogações contratuais, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido;

9.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente;

9.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

9.1.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.1.2. Quanto aos critérios do **reajuste contratual por sinistralidade**, deverá ser observado o que segue:

I - de acordo com o artigo 27, II, da Resolução Normativa ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022, **poderá** ser aplicado, de forma complementar ao reajuste ordinário anual previsto no item 9.41 do TR, o reajuste por sinistralidade, observadas as seguintes regras:

a) define-se sinistralidade como a relação entre a receita da operadora e os gastos com despesas assistenciais (Acórdão TCU nº 679/2018 - Plenário);

b) a meta de sinistralidade definida para o contrato é de 75% ;

c) o reajuste por sinistralidade **poderá** ser deferido, desde que requerido pelo contratado, na hipótese da sinistralidade calculada no período de 12 meses, contado a partir do mês de assinatura do contrato ou do início da execução dos serviços - caso os meses sejam distintos - for comprovadamente superior ao percentual de 75%;

d) nos eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste deferido;

e) o percentual de reajuste será calculado pela média da sinistralidade mensal a cada 12 (doze) meses consecutivos, devidamente documentado e comprovado pelo contratado. Deverá o contratado apresentar o pedido com o extrato detalhado que demonstre efetivamente o aumento proporcional das despesas em relação às receitas.

II - a sinistralidade será apurada conforme a seguinte fórmula:

S = (DA – RC)/R, onde:

S = Sinistralidade;

DA = Despesas Assistenciais;

RC = Recuperação de Co-participação

R = Receita

Onde:

DA (Despesas Assistenciais): São todos os dispêndios de utilização do plano de saúde, efetuados pelos beneficiários, entre eles, honorários médicos, insumos, procedimentos médicos, internações, taxas, medicamentos, etc, durante o período apurado, inclusive, eventuais ressarcimento realizados pela Operadora ao Sistema Único de Saúde – SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários do plano no serviço público.

RC (Recuperação de Co-participação): Total de pagamentos de co-participação efetuadas por beneficiários do plano do período apurado.

R (Receitas): São todos os valores remunerados à Operadora de Saúde por conta da Prestação de Serviço do Plano de Saúde, no período apurado.

III - o **índice de reajuste por sinistralidade** a ser aplicado para o equilíbrio econômico-financeiro do plano será apurado conforme a seguinte fórmula:

r = S / Sm, onde:

r = Índice de reajuste;

S = Corresponde à sinistralidade do período – 12 meses;

Sm = Corresponde à meta de sinistralidade – 75%.

9.1.3 Independentemente da ocorrência das formas de atualização dos valores do contrato previstas nos subitens 9.1.1. e 9.1.2. deste contrato, é garantida a reclassificação automática dos valores por mudança de faixa etária em estrita observância aos limites e demais regras definidas pela Resolução Normativa ANS nº 563, de 2022 ou outra norma da ANS que vier a alterá-la ou sucedê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
(Artigos 92, XII, e 96 e segs., da Lei 14.133/2021)

10.1. A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei n. 14.133, de 2021, conforme condições a seguir:

10.1.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no percentual de **1%** do valor global estimado da contratação e em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei 14.133/2021;

10.1.2. A garantia contratual tem por finalidade assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive a quitação de: I - prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas ou decorrentes de ilícitos contratuais ou relação aos danos causados a terceiros pela Contratada durante a execução do contrato; II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;

10.1.3. A execução da garantia contratual independe de avaliação da existência de culpa do Contratado;

10.1.4. A garantia contratual deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, salvo no caso da opção pela modalidade de seguro-garantia, a qual deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura deste contrato;

10.1.5. A apólice do seguro-garantia deverá ter vigência de 60 (sessenta) dias além do prazo de vigência do contrato, devendo o contratado renovar/endossar a apólice à medida que ocorrerem eventuais prorrogações contratuais e demais alterações contratuais, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, e cuja apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.1.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por

culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

10.1.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

10.1.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nesta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria;

10.1.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

10.1.10. Caso a garantia seja mediante títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.11. caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

10.1.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.1.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo estabelecido na notificação;

10.1.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.1.15. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.1.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado;

10.1.17. A garantia de execução é independente da que eventualmente seja prevista no Termo de Referência e anexos especificamente para os itens entregues e serviços executados;

10.1.18 não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o prazo fixado significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL
(Artigo 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, a fiscalização técnica será realizada pelo titular da Seção de Assistência Médica e Social – SAMES e a fiscalização administrativa será realizada pelo titular da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional – SEDES, sendo que na ausência dos titulares mencionados essas funções serão exercidas pelos substitutos indicados no formulário SEI correspondente (evento [1315553](#)), sendo que:

11.1.1. Após a assinatura do contrato **ou instrumento equivalente**, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Cabe à gestão e à fiscalização desta contratação o recebimento do objeto, o pagamento, o acompanhamento e gerenciamento da execução do contrato, bem como todos os demais procedimentos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados, conforme modelo de gestão do contrato e procedimentos de gestão e fiscalização do Contrato a seguir apresentados:

11.3. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, bem como ficará responsável por:

11.3.1. Organizar a reunião inicial;

11.3.2. Encaminhar as alterações contratuais;

11.3.3. Controlar os prazos e indicadores contratuais;

11.3.4. Atestar as notas fiscais;

11.3.5. Tratar as eventuais irregularidades constatadas na execução contratual, sendo que o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n. 14.133, de 2021,

ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, artigo 21, X);

11.3.6. Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

11.3.7. Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

11.4. O **fiscal administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como ficará responsável por:

11.4.1. Participar da reunião inicial;

11.4.2. Conferir cumprimento de prazos contratuais;

11.4.3. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;

11.4.4. Conferir a documentação exigida no contrato;

11.4.5. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;

11.4.6. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.5. O **fiscal demandante** do contrato, caso haja, ficará responsável por:

11.5.1. Participar da reunião inicial;

11.5.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

11.5.3. Monitorar o cumprimento dos prazos contratuais;

11.5.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

11.5.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

11.5.6. Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

11.5.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.6. O **fiscal técnico** do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, e ficará responsável por:

11.6.1. Participar da reunião inicial;

11.6.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

11.6.3. Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;

11.6.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

11.6.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

11.6.6. Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

11.6.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.7. Mecanismos Formais de Comunicação

11.7.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e dos fiscais do contrato;

11.7.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento.	coede@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	coede@tre-ro.jus.br

11.8. Competem aos titulares e aos substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2023/TRE-RO e pela Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO, conforme a forma de contratação, e nas demais normas aplicáveis, observando que:

11.8.1. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

11.9. As comunicações entre órgão / entidade e a contratada o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim devem ser realizadas por escrito.

11.10. O contratado, por sua vez, deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

12.1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

12.1.2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

12.1.3. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

12.1.4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos, assim como no contrato;

12.1.5. Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;

12.1.6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

12.1.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

12.1.8. Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados, bem como convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

12.1.9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;

12.1.10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública e cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual;

12.1.11. Fornecer a relação dos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência dos inscritos;

12.1.12. Requerer formalmente a inscrição de novos beneficiários, responsabilizando-se pelas informações sobre titularidade e dependência desses;

12.1.13. Comunicar a inclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde, em formulário próprio e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à contratada, sendo que:

12.1.13.1. Os beneficiários inscritos têm o direito aos serviços contratados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, excetuando-se os casos de recém-nascidos, filhos naturais de beneficiárias, que terão cobertura imediata, e assegurada por 30 (trinta) dias após o parto.

12.1.14. Comunicar à contratada a exclusão de qualquer beneficiário do Plano de Saúde até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo que:

- 12.1.14.1.** Os beneficiários excluídos têm o direito aos serviços contratados até o último dia do mês da solicitação, sendo a exclusão efetivada a contar do primeiro dia do mês subsequente.
- 12.1.15.** Informar imediatamente à contratada a perda, o roubo ou o dano à credencial de identificação do beneficiário, para cancelamento ou, quando for o caso, para emissão de segunda via;
- 12.1.16.** Realizar o pagamento pela prestação dos serviços ou dos bens entregues, na forma estabelecida no termo de referência e seus anexos, e no contrato;
- 12.1.17.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 12.1.18.** Determinar o refazimento dos serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.1.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 12.1.20.** Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 12.1.21.** Sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 12.1.22.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (artigo 123, Lei 14.133/2021);
- 12.1.23.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 12.1.24.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRA-
TADA

(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no Termo de Referência e anexos, no edital e no instrumento de contrato;

13.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

13.1.3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

13.1.4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

13.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

13.1.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.1.7. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

13.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE-RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.9. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

13.1.10. Proceder à inscrição de novos beneficiários, seja na qualidade de beneficiário - titular ou de beneficiário - dependente, na forma prevista neste instrumento;

13.1.11. Entregar cartão físico ou conceder acesso ao cartão virtual e aplicativo dos novos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do requerimento do contratante e conceder acesso ao cartão virtual e aplicativo imediatamente após finalizada a inclusão do beneficiário;

13.1.12. O cartão físico dos beneficiários poderá ser substituído pelo envio ao contratante, em idêntico prazo, dos dados digitais individuais de cada beneficiário para impressão física e fornecimento às pessoas que manifestarem interesse;

13.1.13. Proceder à inscrição de novos beneficiários, seja na qualidade de beneficiário - titular ou de beneficiário - dependente, na forma prevista neste instrumento;

13.1.14. Entregar cartão físico ou conceder acesso ao cartão virtual e aplicativo dos novos beneficiários inscritos pelo CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do requerimento do contratante e conceder acesso ao cartão virtual e aplicativo imediatamente após finalizada a inclusão do beneficiário;

13.1.15. Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, relação dos médicos e estabelecimentos próprios e integrantes da REDE CREDENCIADA da Contratada e seus endereços, bem como dos serviços contratados, glossário de termos técnicos e material explicativo;

13.1.16. Autorizar a realização de exames;

13.1.17. Emitir guia de internação nos termos estabelecidos no Termo de Referência e anexos, e no contrato, sendo que o procedimento para a realização de internações hospitalares, observará as regras expostas no TR e neste contrato;

13.1.18. Nomear e manter atualizada a informação sobre preposto, com dados pessoais, contatos telefônicos, e-mail e endereço para encaminhamento de ofícios e notificações que se fizerem necessárias durante a vigência contratual;

13.1.19. Quando o prazo de resposta não estiver definido por lei, pelas normas regulamentares aplicáveis aos serviços objeto do contrato, ou previsto de forma expressa no próprio contrato, responder, no prazo razoável definido pela equipe de fiscalização ou pela equipe de gestão do contrato, às demandas da contratante formalizadas por meio de ofícios, notificações ou consultas, independentemente o meio de comunicação;

13.1.20. Indicar ao CONTRATANTE o nome do responsável pelo contato e um preposto e fornecer, sempre que solicitado, relação dos funcionários da administração responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato;

13.1.21. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

13.1.22. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais diretamente causados por sua ação/omissão ou por integrantes de sua REDE CREDENCIADA ao contratante, aos beneficiários por ele inscritos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Termo de

Referência e anexos, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o contratante proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;

13.1.23. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência e anexos, e **comprovar, sempre que solicitado pelo contratante, os repasses e pagamentos aos hospitais e à rede credenciada;**

13.1.24. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros em decorrência da execução do contrato;

13.1.25. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta contratação, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto 7.203/2010 e do artigo 2º, V, da Resolução CNJ 7/2005;

13.1.26. Comunicar por escrito e imediatamente ao CONTRATANTE o ingresso de profissionais ou estabelecimentos de saúde em sua rede credenciada que tenha em sua direção pessoas com os vínculos descritos no item anterior;

13.1.27. Reembolso em caso de indisponibilidade ou inexistência de cobertura: Na hipótese de indisponibilidade de atendimento nos prazos máximos previstos na RN ANS nº 566/2022 ou inexistência de atendimento no município demandado há necessidade de consulta prévia à Operadora do Plano de Saúde e será assegurado ao beneficiário reembolso das despesas efetuadas com os atendimentos previstos na cobertura contratual nos termos da supracitada RN;

13.1.28. Na hipótese de urgência ou emergência em município sem rede assistencial, será assegurado ao beneficiário o reembolso integral das despesas realizadas sem necessidade de autorização prévia, respeitando as Resoluções CONSU nº 8 e 13, ambas de 3 de novembro de 1998, ou os normativos que vierem a substituí-las;

13.1.29. O reembolso deverá ser efetuado, no máximo, até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal pelo usuário dos serviços diretamente à empresa contratada;

13.1.30. Prestar remoção, aérea e/ou terrestre, inter-hospitalar, comprovadamente necessária, aos beneficiários do contratante, conforme parecer do médico assistente responsável pelo paciente e da equipe do Serviço Aeromédico

responsável pelo traslado, em âmbito nacional, desde que atendidas as exigências contratuais e critérios técnicos aeromédicos vigentes. O atendimento pela Unidade de Terapia Intensiva (UTI no ar) deverá ser prestado quando necessário, em todas as localidades que permitam o serviço aeromédico e que se fizerem necessárias, dentro do território nacional;

13.1.31. Atender as solicitações de exames e/ou pedidos de internação realizados por médico assistente não pertencente à REDE CREDENCIADA, que deverão ser apresentados pelo beneficiário à Auditoria Médica da contratada, a fim de serem anexados a formulário próprio expedido pela contratada (requisição de exame, guia de internação ou equivalentes) no ato da apresentação, devendo ambos serem apresentados pelo beneficiário aos estabelecimentos da REDE CREDENCIADA para obtenção de atendimento. Poderão, no entanto, tais solicitações serem submetidas à junta médica da contratada;

13.1.32. Observar todas as especificações contidas no objeto desta licitação, que se completam com o conteúdo deste instrumento, e que contém informações, instruções e orientações, sendo tudo isso parte integrante do edital;

13.1.33. Responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, contribuições, seguro de acidentes, fretes, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e comerciais, e quaisquer outras que forem decorrentes das suas atividades e dos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante (se aplicável a este contrato);

13.1.34. Cumprir todas as Leis e demais normas aplicáveis à execução dos serviços, mesmo que não referidas expressamente neste instrumento, no edital ou no contrato;

13.1.35. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes no prazo estabelecido na notificação, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

13.1.36. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

13.1.37. Comunicar, por escrito, qualquer alteração societária da empresa;

13.1.38. Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados;

13.1.39. Enviar ao Contratante a nota fiscal e os anexos exigidos, para fins de pagamento dos serviços prestados, e dentro do período estabelecido;

13.1.40. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante aos órgãos indicados;

13.1.41. Manter, durante a vigência desta contratação, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, bem como manter devidamente válidas e atualizadas as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura, bem como apresentar sempre que solicitado:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);
- e) Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- f) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal/Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

13.1.42. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;

13.1.43. Não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do artigo 7º, XXXIII, CF/1988;

13.1.44. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO 31, de 25 de agosto de 2023 (evento [1053966](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, se compromete a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

13.1.45. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024 (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no artigo 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão / extinção contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá

ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

13.1.46. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional (se aplicável a este contrato);

13.1.47. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços (se aplicável a este contrato);

13.1.48. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou entre outro local a seu critério (se aplicável a este contrato);

13.1.49. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme [art. 116, da Lei 14.133, de 2021](#) (se aplicável a este contrato);

13.1.50. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme [art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021](#) (se aplicável a este contrato);

13.1.51. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 13/2023 - PRES/GABPRES (evento [1103446](#)), se aplicável a este contrato, a qual institui e estabelece normas complementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para implementação do Programa “Transformação”, advindo da Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências (se aplicável a este contrato);

13.1.52. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambientais, econômicos e sociais indicados nos itens 7 e 16.1.1 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (evento [1320068](#)) e nos itens 4.2., 4.2.1., 4.2.2. e 4.2.3. do Termo de Referência - TR (evento [1353874](#)), baseados nas orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a seguir resumidos:

a) Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

b) Fazer uso de boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

c) Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA); e

d) Utilizar, desde que possível, a **via digital** para envio de formulários, frequências, correspondências e todos os demais documentos decorrentes da execução do contrato.

13.1.53. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível; e

13.1.54. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Lei 13.709/2018)

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso permitidos, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

15.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

15.1.1 Advertência: pelo cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa: de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas (caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato), de acordo com a gravidade da conduta ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, observados as situações descritas no seu § 1, conforme segue:

- a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.** dar causa à inexecução total do contrato;
- c.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.2.1. Quanto à sanção do tipo multa, deverão ser observados os seguintes percentuais:

I) Atraso injustificado na entrega das credenciais, magnéticas ou disponibilização de acesso ao cartão virtual e aplicativo, aos beneficiários:

- a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

II) Atraso injustificado na expedição de autorização para realização de exames e emissões de guias de internação:

- a)** até 24 (vinte e quatro) horas, multa de 0,3 % (três décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;
- b)** a partir da 25ª (vigésima quinta) até a 72ª (septuagésima segunda) hora, multa de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor da fatura mensal;
- c)** superior a 72 (setenta e duas) horas poderá caracterizar inexecução do Contrato.

III) Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a Contratada não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ele vinculada sob qualquer forma regular admitida na Legislação específica de saúde complementar dentro da circunscrição geográfica do domicílio do usuário:

- a)** até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido e não reembolsado;
- b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor efetivamente devido não reembolsado;
- c)** atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

IV) Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a)** até 5 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- b)** a partir do sexto até o décimo dia, 2,0% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

V) Atraso na entrega de garantia contratual:

- a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

VI) Deixar de informar os dados do preposto e do responsável pelo contrato ou, ainda, deixar de informar a relação de seus funcionários responsáveis pelo atendimento ao fiscal do contrato:

- a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato;
- c)** superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato.

VII) Descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato, no edital e sua proposta, após formalmente notificado pela fiscal ou gestor do contrato:

- a)** até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;
- b)** a partir do sexto até o décimo dia, multa de 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, caso não seja possível mensurá-la financeiramente, sobre o valor do contrato;

c) superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar a inexecução do Contrato ou também a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento do TRE-RO.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

15.7. O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU 567/2015- Plenário**).

15.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário**).

15.9. De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de Guia de Recolhimento da União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e artigo 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (artigo 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

15.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita DAU, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

15.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

15.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas nos normativo do TRE-RO e nas disposições da Lei 14.133/2021 e, observado ainda, o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).

15.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (artigo 160 da Lei 14.133/2021).

15.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes, observando que:

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização e a readequação do cronograma físico-financeiro;

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

16.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.2.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.1.3. O contrato pode ser rescindido / extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.1.4. Nos termos do artigo 2º, V c/c o artigo 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão / extinção contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES (Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, observando o que segue:

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra-prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação. Os acréscimos, mesmo que consensuais, submentem-se ao limite legal de 25% do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação;

17.1.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DOS CASOS OMISSOS
(Artigo 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO
(Artigo 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no artigo 94, I, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de licitação), e no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO
(Artigo 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

20.1. Em cumprimento ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

<p>LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo Contratante</p>

SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK Pela Contratada	ROBSON JORGE BEZERRA Pela Contratada
Fábia Maria dos Santos Silva Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/06/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JORGE BEZERRA, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SALEH MAHMOUD ABDUL RAZZAK, Usuário Externo**, em 13/06/2025, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 13/06/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 16/06/2025, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1371032** e o código CRC **7DAF6D9F**.